



## RESOLUÇÃO Nº 09/2019 – CMDCA/EG

*Compõe a Comissão Permanente de Registro de Organizações da Sociedade Civil e Inscrição de Programas, Projetos e Serviços.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE EMBU-GUAÇU (CMDCA/EG)**, no exercício de atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 127, de 23 de julho de 2015, e em observância ao art. 48 desta citada Lei,

### RESOLVE:

Art. 1º. Compor, paritariamente dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu-Guaçu, a Comissão Permanente de Registro de Organizações da Sociedade Civil e Inscrição de Programas, Projetos e Serviços, sendo:

I – representantes do Governo:

- a) Jean Oliveira Batista;
- b) Natalina Oliveira Moraes de Soares;
- c) Elcio Tadeu Tomáz; e
- d) Izilda Pereira de Andrade.

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) Maria Vani Pedroso de Oliveira;
- b) Bruna Nogueira Brandão;
- c) Fabiane Domingues Sanches; e
- d) Valdemir do Amaral Corrêa.

Parágrafo único. Srta. Izilda Pereira de Andrade é presidente desta Comissão e Sra. Fabiane Domingues Sanches, relatora.

Art. 2º. A Comissão ora instituída é órgão de natureza técnica e auxiliar da Plenária, tem caráter consultivo e vinculação ao CMDCA/EG, devendo apresentar relatórios informativos e opinativos à Plenária do CMDCA/EG, à qual compete a tomada da decisão respectiva.

Parágrafo único. Os pareceres emitidos por esta Comissão serão deliberados em Plenária.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990**



Art. 3º. À Comissão Permanente de Registro de Organizações da Sociedade Civil e Inscrição de Programas, Projetos e Serviços compete:

- I - estruturar, planejar, administrar, avaliar, e opinar sobre os registros de Organizações da Sociedade Civil e inscrições de programas, projetos e serviços;
- II - acompanhar, monitorar e avaliar as ações do CMDCA/EG, dos órgãos governamentais, das entidades e das Organizações da Sociedade Civil integrantes da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de seus programas, projetos e serviços ; e
- III - estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhes forem distribuídas e promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos correlatos aos registros de organizações e inscrições de projetos, programas e serviços.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 04 de abril de 2019.

FABIANE DOMINGUES SANCHES  
Presidente do CMDCA/EG